

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, vinte e oito euros e dezasseis cêntimo (4.528.028,16€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador perguntou ao senhor presidente, António Pimentel, se o Espaço Cidadão Móvel tinha deixado de circular pelas aldeias do concelho. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, o senhor presidente, informou que o Espaço Cidadão Móvel passará por uma reestruturação. Deverá circular dois dias pelas aldeias do concelho para disponibilizar junto das populações os serviços da Administração Pública, sendo que, os restantes dias o serviço estará disponível na seção de pessoal – Recursos Humanos. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 03/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025.** -----
- 2 **SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS**

DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

- 3 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: LUÍS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: SANDRA CATARINA GONÇALVES FELGUEIRAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: CUNIBENTOS UNIPESSOAL, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT – REQUERENTE: ECLIPSEGÉNESE, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES SITOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DO EX BAIRRO FUNDO DE FOMENTO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARQUE DE LAZER DE VILARINHO DOS GALEGOS – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PROPOSTA: ENTRADA GRATUITA NAS SESSÕES DE CINEMA DOS DIAS 7 E 9 DE MARÇO DE 2025, NO ÂMBITO DA COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E DAS ATIVIDADES**



PROGRAMADAS E DESENVOLVIDAS NO PMIND – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ROTA DOS TEMPLÁRIOS DE PORTUGAL – ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DA ROTA DOS TEMPLÁRIOS DE PORTUGAL - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 29/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 33/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 34/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 37/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 39/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 3/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 4/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 140 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 141 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2002, LOTE N.º 3 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DESAFETAÇÃO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**
- 23 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA DOS SANTOS GASPAR PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 122 SECÇÃO – M DENOMINADO POR VALE LONGO, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 104 SECÇÃO – A DENOMINADO POR PRADO, SITO NA FREGUESIA DE BRUNHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 25 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA ANGELINA SANCHES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 123 SECÇÃO – G DENOMINADO POR ALBANAIS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA EUGÉNIA DE CASTRO FELGUEIRAS BASÍLIO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 208 SECÇÃO – A DENOMINADO POR HORTOS ADIS, N.º 200 SECÇÃO – B DENOMINADO POR MALHADINHAS, N.º 275 SECÇÃO – B DENOMINADO POR TILHARES, N.º 354 SECÇÃO – B DENOMINADO POR TILHARES, N.º 437 SECÇÃO – C DENOMINADO POR HORTOS ADIS E N.º 519 SECÇÃO – C DENOMINADO POR CABEÇO DO HORTO, SITO NA FREGUESIA DE VALE DA MADRE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUAS RESIDUAIS – REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ MIGUEL PAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 CONSELHO DA FÁBRICA DA IGREJA DE MOGADOURO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO CENTRO PAROQUIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, MARTA CATARINA MONTEIRO CORDEIRO, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 PEDIDO DA EMPRESA LEONARDO & MAQUEDO, LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

31 **PEDIDO DA EMPRESA AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

32 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CARTA SOCIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 3/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025:** - Foi presente a ata número três barra dois mil e vinte e cinco da reunião ordinária de onze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- **2 SERVIÇOS VETERINÁRIOS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Mogadouro. -----

-----“Concordo com a informação e aprovo as normas que vão reger a campanha de esterilização de animais de companhia no concelho de Mogadouro, bem como o modelo de requerimento. -----

----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **3 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: LUÍS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário, Luís Miguel Gomes de Oliveira, com sede na Rua António Ferreira, n.º 14, 2685-020 Sacavém, onde solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----



----- A técnica de serviços florestais, Helena Almeida, na sua informação quatrocentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim o requerente LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEREIRA atendendo ao facto de atingir o limite de apoio de dez (10) hectares de acordo com a alínea a) do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuária do Município de Mogadouro “ só poderá ser apoiada a plantação de 10 hectares de Amendoal e cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022 com a 2º alteração ao regulamento Aviso 1383/2023 de 19/01/2023, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade de Luís Miguel Gomes de Oliveira. -----

----- 4 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: SANDRA CATARINA GONÇALVES FELGUEIRAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresária, Sandra Catarina Gonçalves Felgueiras, com sede na Rua Costa da Serra, n.º 9, 5200-100 Brunhoso, onde solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Helena Almeida, na sua informação seiscentos e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim a requerente Sandra Catarina Gonçalves Felgueiras, atendendo que a área das parcelas a plantar é 1,99 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022 com a 2º alteração ao regulamento Aviso 1383/2023 de 19/01/2023, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura na parcela supracitada. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade de Sandra Catarina Gonçalves Felgueiras. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-

se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- 5 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: CUNIBENTOS UNIPessoal, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresa, CUNIBENTOS UNIPessoal, LDA, com sede na Rua Principal, n.º 13, 5200-451 Figueirinha - Travanca, onde solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Helena Almeida, na sua informação seiscentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim a requerente, tendo em conta o parecer técnico veterinário suprarreferido, deverá de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 6.º, capítulo II do Regulamento do “Apoio à Iniciativa Empresarial e Económico nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro publicado no Diário da República, Aviso 5763/2022, 2º Série de 18 março de 2022, com a 2º alteração do citado regulamento municipal, Aviso 1383/2023 de 19/01/2023 que passamos a citar “O Município de Mogadouro, comparticipará em 100% (cem por cento) os custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de vacinação dos animais identificados no n.º 2, do artigo 4.º do presente Regulamento” deverá ser concedido à requerente a quantia de (1896,58 €) Mil oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta e oito cêntimos. -----

À Consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, o pagamento de mil oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta e oito cêntimos (1896,58€), correspondentes a 100% (cem por cento) dos custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de vacinação dos animais. -----

----- 6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT – REQUERENTE: ECLIPSEGÉNESE, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Áurea Gonçalves, datado de dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2025,EXP,E,GE,339”, em que solicitou a emissão de parecer favorável e vinculativo ao deferimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----



----- O Técnico Superior Jurista, António Moreira, emitiu o seguinte parecer:

-----“Em cumprimento do despacho datado de 14/02/2025, exarado no requerimento apresentado sobre o assunto supra referenciado, informamos o seguinte: -----

A requerente **ECLIPSEGÉNESE-LDA.**, pessoa coletiva número 513007792, com sede social na Rua das Sortes, n.º12, 5200-523, na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, devidamente representada pelos seus sócios gerentes, Guida Catarina Pires e Manuel dos Anjos Pires, vêm requerer a emissão de parecer favorável e vinculativo ao deferimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----

A requerente, alega para o efeito, que a referida sociedade tem como objeto social a criação de ovinos e caprinos, Viticultura, Produção de vinhos comuns e licorosos, produção e comercialização de eletricidade, tendo como CAE principal: 11021-R3 e CAE secundários: 35113-R3; 11022-R3; 11030-R3;01261-R3, 01251-R3, 02300-R3, 11011-R3, 11012-R3, 49410-R3; 01450-R3. -----

Por forma a desenvolver a sua atividade agrícola a requerente pretende adquirir, aos Herdeiros titulares da herança (NIF: 750630140) ilíquida e indivisa aberta por óbito de Maria Luísa de Castro, NIF 115726888, pelo valor global de 80.000,00€, para afetação à atividade agrícola, nomeadamente a plantação de olival e/ou vinha identificada na deliberação social anexa ao presente pedido, os prédios rústicos ali discriminados e que se situam na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança, que, nos termos do Anexo I da Portaria 5/2019, de 4 de janeiro, publicada na sequência do Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, é considerada uma zona economicamente desfavorecida por força dos significativos constrangimentos naturais que conduzem a um aumento dos custos de produção. -----

A atividade agrícola que a requerente pretende desenvolver na zona deve ser incentivada, por revelar um superior interesse económico e social. -----

Analisada a pretensão da requerente, verifica-se que a mesma tem enquadramento legal, nos termos da alínea h) do artigo 6 e nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), porquanto, se verificam preenchidos os requisitos previstos para o reconhecimento da isenção do pagamento de I.M.T. relativo às aquisições dos prédios rústicos situados na mencionada União de Freguesias, do concelho de Mogadouro, bens situados em região economicamente mais desfavorecida (Portaria n.º 5/2019, de 4 de Janeiro, de 2019), a efetuar pela requente, **ECLIPSEGÉNESE-LDA.**, que se destinam ao exercício, nessa região, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de interesse económico e social. -----

Em consequência do exposto, salvo melhor e mais fundamentada opinião, somos de parecer favorável ao deferimento do reconhecimento do pedido de isenção de IMT por parte da Câmara Municipal, parecer vinculativo, a ser enviado, quando solicitado à Direção Geral dos Impostos, nos termos do n.º4 do artigo 10.º do CIMT, uma vez que pela análise dos documentos apresentados, se encontram preenchidos os pressupostos que a lei faz depender para a sua atribuição. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com os fundamentos constantes da informação do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o deferimento do reconhecimento do pedido de isenção de IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, parecer vinculativo, a ser enviado, quando solicitado à Direção Geral dos Impostos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do CIMT, uma vez que pela análise dos documentos apresentados, se encontram preenchidos os pressupostos que a lei faz depender para a sua atribuição. -----

----- 7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES SITOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - O Executivo aprovou por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia, e encaminha-lo novamente à DCIA - Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, para reformulação das cláusulas do caderno de encargos. ----

----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DO EX BAIRRO FUNDO DE FOMENTO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quatrocentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Nos termos do estabelecido pela alínea a) do nº 5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 2º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 30% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----
À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a homologação do auto de vistoria para a liberação da caução na percentagem de mais 30% (trinta por cento) das cauções ou eventuais retenções do total da obra, referente à empreitada “Projeto e Requalificação do Ex Bairro Fundo de Fomento”. -----

----- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PARQUE DE LAZER DE VILARINHO DOS GALEGOS – AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número seiscentos e quarenta barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Findo o período de garantia da obra, por ter decorrido o 5º ano após a receção provisória desta empreitada, nos termos do estabelecido pelos artigos 295.º e 398.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei N.18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, para efeitos da liberação total da caução da obra, junto se anexa, para homologação, o auto de vistoria para receção definitiva assinado pelos intervenientes. -----
À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação total da caução e a homologação do auto de vistoria para a receção definitiva referente à empreitada “Parque de Lazer de Vilarinho dos Galegos”. -----



----- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PROPOSTA: ENTRADA GRATUITA NAS SESSÕES DE CINEMA DOS DIAS 7 E 9 DE MARÇO DE 2025, NO ÂMBITO DA COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS E DESENVOLVIDAS NO PMIND – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número quatrocentos e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Tal como é do conhecimento de V. Exa., consta, no Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) do Município de Mogadouro (2022-2025), a atividade que a seguir se transcreve: -----

| | | | | | |
|--|--|---|---------------------------|-------------------------|---|
| 2.2- Educação, Juventude e Desporto | 2.2.3- Sessão de cinema para celebrar o dia internacional das mulheres | Agrupamento de Escolas Mogadouro; Câmara municipal de Mogadouro | Discentes do 7º ao 9º ano | Nº de sessões de cinema | 1 sessão de cinema no dia Internacional da Mulher |
|--|--|---|---------------------------|-------------------------|---|

Tendo em conta o descrito anteriormente e tal como conversado com V. Exa., foi, então, selecionado, em articulação com o Trabalhador Hugo Silva, para a data/evento comemorativo em questão (Comemoração do Dia Internacional da Mulher – 8 de março), para projeção, na casa da Cultura J. Rentes de Carvalho, o Filme “*Ainda estou aqui*”, nos dias 7 e 9 de março, pelas 21:30 h. - Tendo em conta que a atividade do PMIND é dirigida a alunos e tal como articulado/ combinado com V. Exa., o Município de Mogadouro irá, então, convidar Alunos/Turmas do Agrupamento de Escolas de Mogadouro (AEM), para uma sessão de cinema (visualização do filme em causa), na sexta-feira (7 de março), durante o dia (manhã ou tarde). -----

Para que a atividade em causa tenha mais impacto e abrangência, sugerimos a V. Exa. que as 2 (duas) sessões cinematográficas, para o público em geral (7 e 9 de março), sejam de entrada gratuita¹. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a entrada gratuita nas sessões de cinema dos dias sete (7) e nove (9) de março de dois mil e vinte e cinco, no âmbito das Comemorações do dia Internacional da Mulher e das atividades programadas e desenvolvidas no PMIND - Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação. -----

----- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ROTA DOS TEMPLÁRIOS DE PORTUGAL – ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DA ROTA DOS TEMPLÁRIOS DE PORTUGAL - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número seiscentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Em relação ao assunto em epígrafe, venho informar que o Município de Mogadouro tem a intenção, conforme a nossa comunicação datada de 21 de outubro de 2024, de aderir à Rota dos

Templários de Portugal, o concelho de Mogadouro possui dois recursos templários de Classe A (Sítios bem Conservados “Sítios rigorosamente documentados pelos arquivos e preservando vestígios e objetos de arte ou arqueológicos do período templário”) o Castelo de Mogadouro e o Castelo de Penas Róias, validados pela Comissão Científica TREF - Templar Route European Federation. -----

Assim, para aderir à suprarreferida rota será necessário subscrever a Adenda ao Protocolo de Colaboração da Rota dos Templários Portugal celebrado em 2023 entre o Turismo de Portugal, Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo, Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e os Municípios de Arronches, Castelo Branco, Ferreira de Zêzere, Pombal, Sabugal, Soure, Tomar, Vila Nova da Barquinha e Vila Velha de Rodão. -----

Proposta: -----

Com base no acima descrito, propomos ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: - Que seja aprovada a minuta Adenda ao Protocolo de Colaboração da Rota dos Templários Portugal, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, a assinatura da mencionada adenda. -----

Junto se anexa, a proposta da minuta da adenda do protocolo, o protocolo assinado em 2023, a intenção de aderir à Rota e respetivo comprovativo de entrada nos serviços do Município de Tomar. É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração da Rota dos Templários Portugal. -----

----- Mais foi deliberado, dar poderes ao senhor presidente da Câmara Municipal, para que, em representação do Município outorgue a respetiva Adenda. -----

----- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 29/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo

n.º 29/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1229/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e vinte e dois barra dois mil e vinte e cinco, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). --



Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 33/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 33/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1274/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos barra dois mil e vinte e cinco, de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- **14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 34/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 34/25, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1277/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e um barra dois mil e vinte e cinco, de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- **15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 37/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 37/25, datado de doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1639/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----



-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr....., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----
O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----
Importa referir que o Sr.é beneficiário do Complemento Solidário para idosos, tendo desde maio de 2024 a gratuidade da totalidade do valor da medicação sujeita a receita médica e comparticipada, no entanto, esta medida não abrange a medicação que apesar de ser sujeita a receita médica não seja comparticipada pelo Estado. -----
Assim sendo, a atribuição do cartão de participação municipal de medicamentos ao Sr., irá apenas abranger a medicação que não é atualmente comparticipada (não abrangida pela medida de apoio acima mencionada). -----
Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00€ (trezentos euros), tendo sempre em conta a medida de participação de medicamentos acima referida. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 39/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 39/25, datado de doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1658/25”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e oito barra dois mil e vinte e cinco, de treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo

III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 3/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 3/25, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1760/25”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer:

-----“Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----



À consideração superior,” -----
----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 4/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 4/25, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1761/25”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer:

-----“Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor....., o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para

o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 140 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 140 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1770/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e oito barra dois mil e vinte e cinco, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **119,31 € (cento e dezanove euros e trinta e um cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **835,17 € (oitocentos e trinta e cinco euros e dezassete cêntimos)**. -----

| Meses | Mensalidade | N.º Meses |
|--------------|----------------|-----------|
| Fevereiro | 119,31€ | 7 |
| Março | 119,31€ | |
| Abril | 119,31€ | |
| Mai | 119,31€ | |
| Junho | 119,31€ | |
| Julho | 119,31€ | |
| Agosto | 119,31€ | |
| Total | 835,17€ | |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 119,31€ (cento e dezanove euros e trinta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos sete meses um apoio monetário de 835,17€ (oitocentos e trinta e cinco euros e dezassete cêntimos). -----

----- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 141 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 141 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1779/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e três barra dois mil e vinte e cinco, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **119,31 € (cento e dezanove euros e trinta e um cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **835,17 € (oitocentos e trinta e cinco euros e dezassete cêntimos)**. -----

| Meses | Mensalidade | N.º Meses |
|--------------|----------------|-----------|
| Fevereiro | 119,31€ | 7 |
| Março | 119,31€ | |
| Abril | 119,31€ | |
| Maió | 119,31€ | |
| Junho | 119,31€ | |
| Julho | 119,31€ | |
| Agosto | 119,31€ | |
| Total | 835,17€ | |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10.º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º e sem efeitos retroativos"; -----
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 119,31€ (cento e dezanove euros e trinta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos sete meses um apoio monetário de 835,17€ (oitocentos e trinta e cinco euros e dezassete cêntimos). -----

----- **21 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO N.º 1/2002, LOTE N.º 3 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número 27/SAA/25, datada de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Terminou dia 14 de Fevereiro, o prazo de pronuncia sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2002, solicitado para o lote n.º 3, pedido requerido pelo senhor Carlos Alberto Sardinha, tendo em vista a alteração do tipo de ocupação, tipologia do lote, mancha de implantação, área de implantação e construção, número de pisos. -----

Não deu entrada nos Serviços Apoio Administrativo da DOTU, qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido de alteração. -----

Assim, pode efetivar-se a alteração apresentada. -----

O assunto deverá ser presente ao executivo da Câmara Municipal para deliberação." -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração ao alvará de Loteamento n.º 1/2002, lote n.º 3, porquanto não deu entrada qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido efetuado pelo senhor Carlos Alberto Sardinha. -----

----- **22 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**
– INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE DESAFETAÇÃO –
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, datado de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência "80/25", em que solicita a



desafetação de uma parte da área que se encontra integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN), relativa a um terreno rústico de propriedade do Município de Mogadouro, mas que foi cedido a título de comodato à Associação, com os seguintes dados de identificação: -----

- Registo Predial: Conservatória do registo Predial de Mogadouro, sob o número 777; -----

- Inscrição na Matriz: Artigo 5, Secção Q. -----

----- Foi presente a informação número 98/2025, datada de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“O presente processo diz respeito à emissão de uma declaração de relevante interesse público na construção de uma Unidade Local de Formação e de um Heliporto de apoio ao resgate em emergência médica. Sito em VALE CALHEIROS em União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

A Associação solicita à câmara este documento para instruir um pedido de desafetação de áreas da Reserva Agrícola Nacional. -----

O assunto deverá ser remetido ao Gabinete Jurídico para enquadrar legalmente a emissão da referida certidão.” -----

----- O técnico superior jurista, António Moreira, emitiu o seguinte parecer: --

-----“Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador com competências delegadas da Câmara de 24/01/2025, exarado na informação n.º 98/2025 da DOTU, na sequência do requerimento apresentado pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro a solicitar aos órgãos autárquicos do Município de Mogadouro a declaração de interesse municipal do projeto - Construção de uma Unidade Local de Formação e Heliporto em Mogadouro., informamos o seguinte: -----

I - CONSIDERANDOS FACTUAIS -----

Por contrato de comodato celebrado pelo Município de Mogadouro foi cedido à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro o prédio rústico inscrito na matriz predial rustica com o artigo n.º 5, secção Q, sito em Vale Calheiros, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mogadouro sob o n.º 777, com o objetivo de nele ser executada a construção de Uma Unidade Local de Formação para agentes de Proteção Civil e um Heliporto de apoio ao resgate em emergência médica; -----

No pedido de informação prévia, relativamente à intervenção proposta para a obra a realizar pela referida Associação, constata-se que uma parte da área do referido prédio rústico encontra-se integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN), que de acordo com a planta de implantação proposta e a planta de condicionantes RAN corresponde a uma área de 300m2, cuja desafetação importa solicitar á Autoridade competente; -----

II- ANÁLISE JURÍDICA -----

O instituto do reconhecimento de interesse municipal, encontra-se regulado nas alíneas ff) e ccc) do nº1 do artigo 33.º e na alínea K) do n.2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com o clausulado nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, á Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apreciar e pronunciar-se quanto ao impacto positivo do projeto do empreendimento para o concelho e para a região, e posteriormente remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão por aquele órgão de declaração de interesse municipal do projeto em referência, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

MAIS -VALIAS -----

A implantação desta Unidade Local de Formação e de um Heliporto de Apoio ao resgate em emergência médica em Mogadouro, terá um impacto significativo no desenvolvimento económico

local e regional contribuindo desta forma para a melhoria das condições de apoio as populações no domínio da saúde, bem como atraindo novos formadores e formandos para o concelho, promovendo dessa forma a fixação de famílias e profissionais no concelho, promovendo assim um desenvolvimento económico e social sustentável. -----

III. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas tomo a liberdade de sugerir à Câmara Municipal, que nos termos do disposto nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro reconheça o relevante interesse municipal do Projeto - construção de **Uma Unidade Local de Formação para agentes de Proteção Civil e um Heliporto de apoio ao resgate em emergência médica** para a população do concelho, e posterior remessa à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão por aquele órgão de declaração de interesse municipal do projeto em referência, nos termos do disposto na alínea k do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto. -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação e com o parecer técnico supratranscritos a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade: -----

- nos termos do disposto nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, reconhecer o relevante interesse municipal do Projeto - Construção de uma Unidade Local de Formação para Agentes de Proteção Civil e um Heliporto de apoio ao resgate em emergência médica para a população do concelho; --
- remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão, por aquele Órgão de declaração de interesse municipal do projeto em referência, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- 23 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - PEDIDO DE MARIA DOS SANTOS GASPAR PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 122 SECÇÃO - M DENOMINADO POR VALE LONGO, SITO NA FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -----

- Foi presente um requerimento de, Maria dos Santos Gaspar, com morada na Avenida do Sabor, n.º 105, 5200-204 Mogadouro, registado com o número “130/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 122 Secção - M, denominado por Vale Longo, sito na Freguesia de São Martinho do Peso. ----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º



24/DOTU/2025/VF, de onze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----
...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----
----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 24 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO
COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO,
CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE
COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º
104 SECÇÃO – A DENOMINADO POR PRADO, SITO NA FREGUESIA DE
BRUNHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um
requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Avenida do Sabor, n.º
53 - Cave, 5200-204 Mogadouro, registado com o número “78/25”, em que
solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de
agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê
inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico,
constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio
rústico inscrito na matriz N.º 104 Secção – A, denominado por Prado, sito na
Freguesia de Brunhoso. -----**

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Maria Gonçalves Neves, na sua análise/informação n.º 25/DOTU/25, de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----
...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----



Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 25 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE MARIA ANGELINA SANCHES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 123 SECÇÃO – G DENOMINADO POR ALBANAIS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Angelina Sanches, com morada na Rua da Capela, n.º 32, 5200-530 Ventozelo, registado com o número “144/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 123 Secção – G, denominado por Albanais, sito na União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 26/DOTU/2025/VF, de treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 26 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE MARIA EUGÉNIA DE CASTRO FELGUEIRAS BASÍLIO**



PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 208 SECÇÃO – A DENOMINADO POR HORTOS ADIS, N.º 200 SECÇÃO – B DENOMINADO POR MALHADINHAS, N.º 275 SECÇÃO – B DENOMINADO POR TILHARES, N.º 354 SECÇÃO – B DENOMINADO POR TILHARES, N.º 437 SECÇÃO – C DENOMINADO POR HORTOS ADIS E N.º 519 SECÇÃO – C DENOMINADO POR CABEÇO DO HORTO, SITO NA FREGUESIA DE VALE DA MADRE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um

requerimento de, Maria Eugénia de Castro Felgueiras Basílio, com morada na EN 216 , n.º 31, 5200-500 Vale da Madre, registado com o número “152/25”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 208 Secção – A denominado por Hortos Adis, N.º 200 Secção – B denominado por Malhadinhas, N.º 275 Secção – B denominado por Tilhares, N.º 354 Secção – B denominado por Tilhares, N.º 437 Secção – C denominado por Hortos Adis e N.º 519 Secção – C denominado por Cabeço do Horto, sito na Freguesia de Vale Da Madre. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 29/DOTU/2025/VF, de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

.....

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **27 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUAS RESIDUAIS – REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ MIGUEL PAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Fernando José Miguel Pais, consumidor n.º 11735, em que solicita isenção do pagamento das tarifas de águas residuais uma vez que a habitação é servida de fossa séptica, bem como a restituição dos valores pagos desde o início do contrato. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número quinhentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de onze de fevereiro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“A DASA rececionou um requerimento do Sr. Fernando José Miguel Pais, na qualidade de consumidor de água n.º 11735, instalação de água n.º 11368, sita em Almofada, na localidade de Mogadouro, o qual solicita a isenção do pagamento das tarifas de águas residuais uma vez que a habitação é servida de fossa séptica, bem como a restituição dos valores pagos desde o início do contrato. -----

De acordo com a informação do Encarregado Operacional, a referida habitação não é servida de rede de drenagem de águas residuais, pelo que a mesma poderá ser isentada das referidas tarifas. ---- Relativamente à restituição dos valores, tem sido entendimento desta edilidade, o indeferimento de pedidos semelhantes (Ex.: deliberação de reunião de Câmara de 22/02/2022). -----
À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o pagamento das tarifas de águas residuais a partir da presente data, porquanto a habitação é servida de fossa séptica. -----

----- Mais foi deliberado, indeferir a pretensão do reembolso das tarifas de águas residuais cobradas ao requerente, à semelhança de idênticas situações já ocorridas, nomeadamente na reunião datada de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois (22/02/2022). -----

----- **28 CONSELHO DA FÁBRICA DA IGREJA DE MOGADOURO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO CENTRO PAROQUIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Nelson Silva, na qualidade de representante legal do Conselho da Fábrica da Igreja de Mogadouro, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 306”, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, onde vem solicitar apoio financeiro para a realização de obras co Centro Paroquial de Mogadouro. ----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dez de fevereiro de dois mil e vinte e cinco: -----

----- “ -----

Exmo. Sr. Presidente,
Sobre o presente pedido cumpre informar:

A Entidade Conselho da Fábrica da Igreja de Mogadouro, com o NIPC 501430750, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, para coparticipação de uma candidatura financiada por fundos públicos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento. O pedido é apresentado pelo representante legal da entidade, o Pároco Nelson César Pinto Silva.

Tendo em conta que o projeto alvo do requerimento em análise ainda vai ser candidatado ao programa "Equipamentos de Utilização Coletiva - Subprograma 2", regulado pelo despacho nº 7186/2003, não existem de momento condições para que seja atribuído o apoio financeiro a que a entidade possa vir a ter direito.

Não obstante, sendo a iniciativa descrita no requerimento totalmente elegível para beneficiar do apoio previsto no artigo 6.º do Regulamento aplicável, e tendo em consideração que a existência de uma declaração de apoio do Município onde conste a disponibilidade da Câmara Municipal para assumir a totalidade da parte não financiada, é condição sine qua non para que a candidatura ao programa "Equipamentos de Utilização Coletiva - Subprograma 2" possa ser submetida, entende-se que, havendo cabimento financeiro para o valor requerido, não existe qualquer inconveniente em que seja aprovada a emissão da declaração solicitada.

Ressalva-se que a presente informação não se refere à aprovação do apoio financeiro a que a entidade venha a ter direito caso a candidatura seja aprovada, uma vez que, nesse momento, devem ser observadas as condições de atribuição dos incentivos estatuídas nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro.

É quanto me cumpre informar,
Submete-se à consideração superior.

10-02-2025

” -----
----- De acordo com o parecer supratranscrito a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o apoio da parte não cofinanciada pelo Programa “Equipamentos de Utilização Coletiva – Subprograma 2”, regulado pelo despacho n.º 7186/2003. -----
----- Mais se deliberou voltar a ponderar o assunto em futura reunião de Câmara, após comprovativo da aprovação da candidatura a receber pelo Conselho da Fábrica da Igreja de Mogadouro. -----
----- Por fim, foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara Municipal, para outorgar a declaração de apoio e cofinanciamento destinado a complementar a candidatura. -----

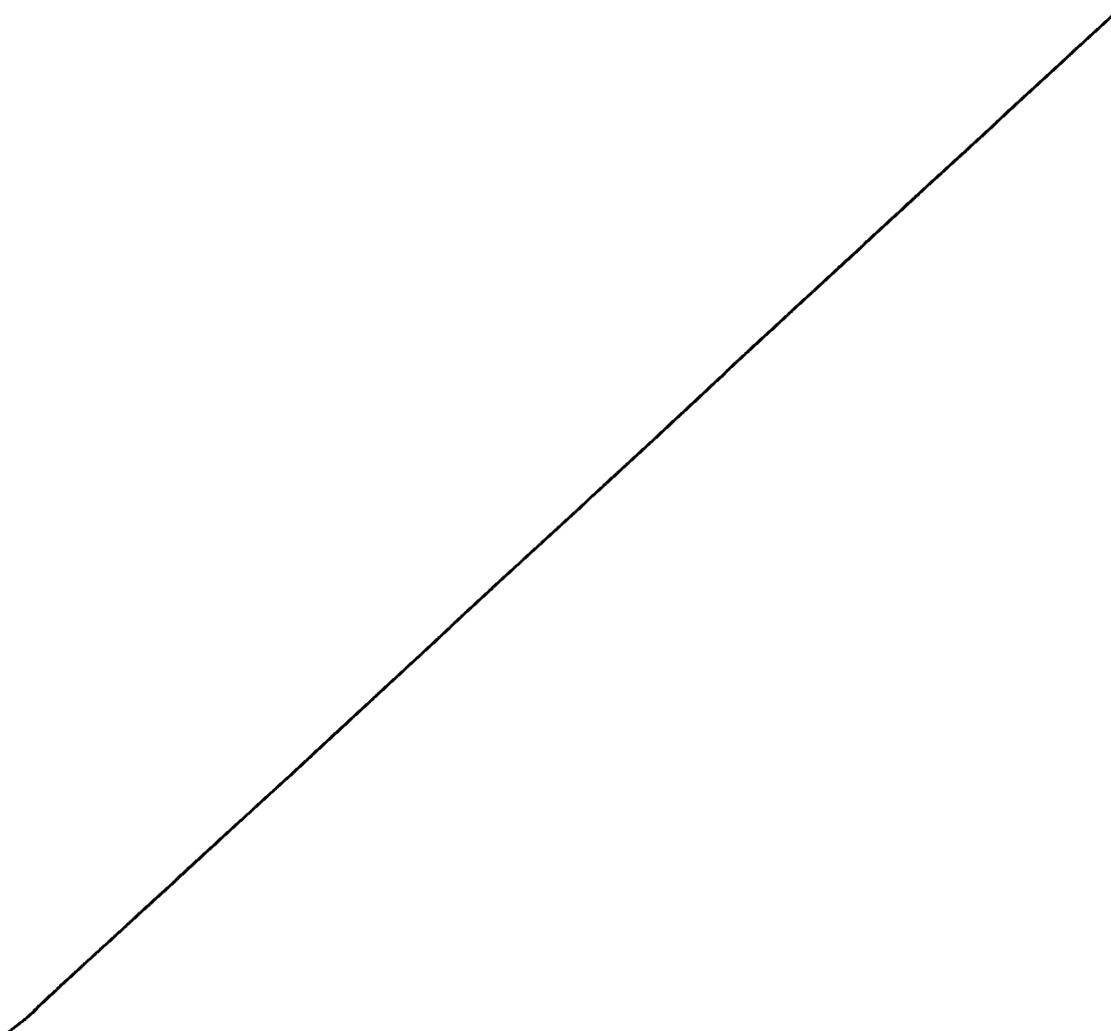
----- **29 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, MARTA CATARINA MONTEIRO CORDEIRO, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E**

A

DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Marta Catarina Monteiro Cordeiro, datado de sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com o número "2025,EXP,E,GE,46", com morada fiscal na Reta de Vale da Madre, n.º 22, 5200-216 Mogadouro, no concelho de Mogadouro, em que solicitou "apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do "Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro". -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco: -----

-----" -----



Exmo. Sr. Presidente,
Sobre o presente pedido cumpre informar:

O Empresário em Nome Individual Marta Catarina Monteiro Cordeiro, NIF 232509697 com morada fiscal em Reta de Vale da Madre n.º 22, 5200-216, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação do próprio posto de trabalho. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo.

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Salões de Cabeleireiro, com o CAE 96021. Através da Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que a Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 08-08-2024.

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que "Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...".

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

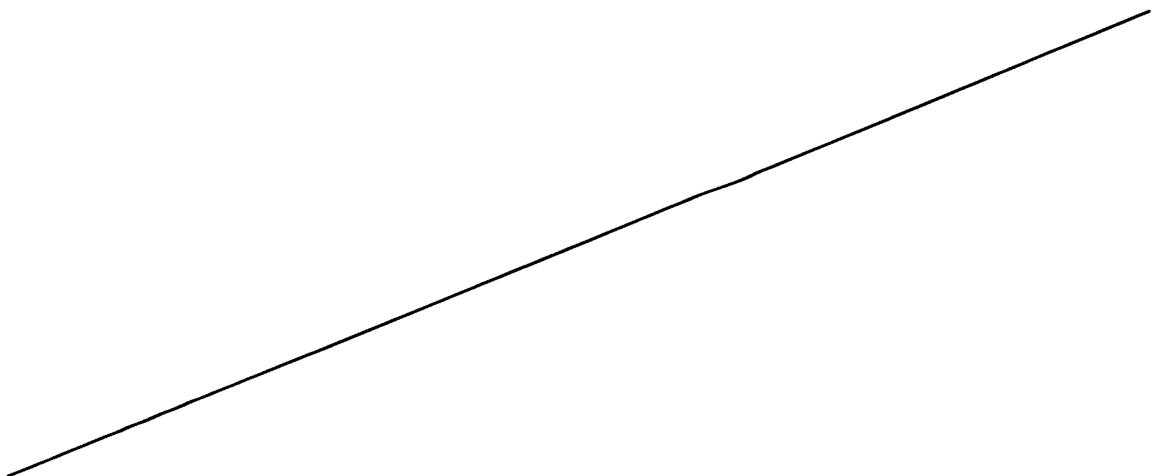
Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.
Submete-se à consideração superior.

18-02-2025



” -----
----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresária por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----
----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----
----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o engenheiro Luís Carlos Macário Telo Figueira. -----

----- **30 PEDIDO DA EMPRESA LEONARDO & MAQUEDO, LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Leonardo Cabanal, na qualidade de representante legal da empresa Leonardo & Maquedo, Lda., datado de vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com o número “2025,EXP,E,GE,187”, com morada fiscal na Rua das Oficinas, n.º 3, 5200-543 Vila de Ala – Santiago, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. --
----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco: -----
-----” -----



Exmo. Sr. Presidente,

Sobre o presente pedido cumpre informar:

A Entidade LEONARDO & MAQUEDO LDA, NIF 5182230872, com morada fiscal em Rua das Oficinas n.º 3, 5200-543, Santiago, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho, referente à integração do trabalhador Luís Carlos Fernandes Touças. O Requerimento é apresentado pelo sócio Leonardo dos Anjos Cabanal.

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por Quotas e que se dedica à atividade de Fabricação de Portas, Janelas e Similares, com o CAE 25120. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a entidade iniciou a atividade empresarial em 01/07/2024.

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa e que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no Artigo 3.º do Regulamento em vigor.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
- k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.

Submete-se à consideração superior.

18-02-2025

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e

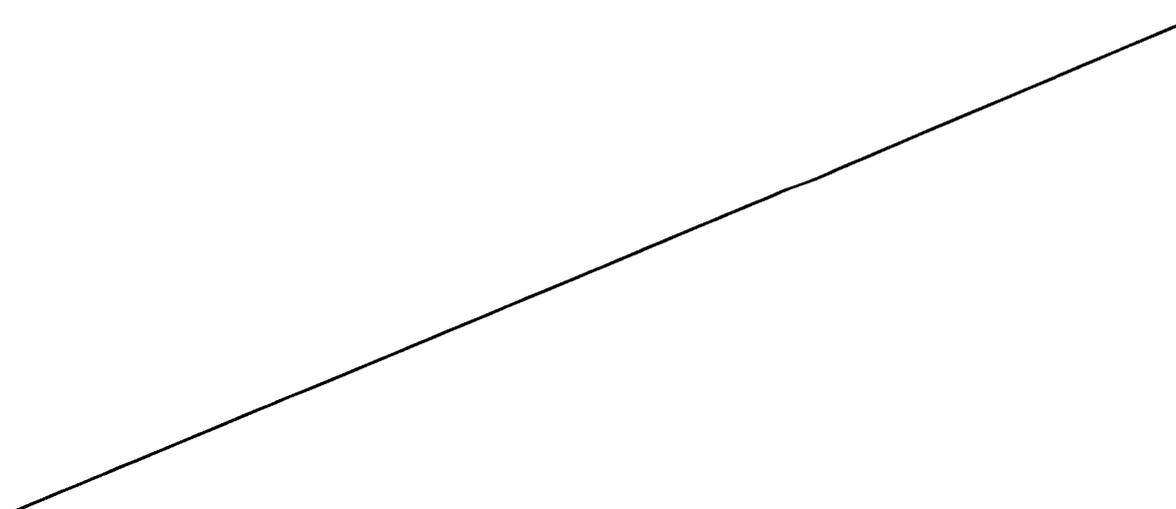
Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o engenheiro Luís Carlos Macário Telo Figueira. -----

----- **31 PEDIDO DA EMPRESA AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Roberto Fitas, na qualidade de representante legal da empresa Amílcar Marcos & Roberto Fitas, Lda., datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, registado com o número “2025,EXP,E,GE,175”, com morada fiscal na Zona Industrial do Castelinho – Lote 61, 5200-287 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. ----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco: -----

-----" -----



Exmo. Sr. Presidente,
Sobre o presente pedido cumpre informar:

A Empresa AMÍLCAR MARCOS E ROBERTO FITAS, LDA., NIPC 513935827, com sede em Zona Industrial do Castelinho, Lote 61, 5200-287 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa, Roberto Batista Xavier Fitas, devidamente identificado no processo.

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividade de Manutenção e reparação de veículos automóveis, com o CAE 45200. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 07-04-2016. Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
 - b) Identificação do representante legal;
 - c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
 - d) Identificação clara do apoio pretendido;
 - e) Natureza jurídica do candidato;
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
 - g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
 - j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
 - k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;
 - l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
 - n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
 - o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.
- Certidão Permanente

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.

Submete-se à consideração Superior.

18-02-2025



”-----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o engenheiro Luís Carlos Macário Telo Figueira. -----

----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À CARTA SOCIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número setecentos e vinte barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: ---

-----“Cumpre-me informar V. Ex.ª que houve a necessidade de proceder à criação da Carta Social do município de Mogadouro. A Carta Social consubstancia-se num estudo de análise da dinâmica da Rede de Serviços e Equipamentos Sociais que pretende dar a conhecer as respostas sociais, no âmbito da Ação Social em funcionamento do concelho de Mogadouro, quer a sua caracterização, localização, equipamentos e respostas sociais. -----

No seguimento do mencionado anteriormente, a Carta Social foi aprovada em reunião de CLAS no dia 21/02/2025 e terá que ser aprovada na reunião de executivo Camarário do Município de Mogadouro e na Assembleia Municipal. -----

Neste sentido, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos o referido documento, que consta em anexo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior,” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos, do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, na sua redação atual, e do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a Carta Social. -----

----- Mais foi deliberado nos termos do disposto da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º

55/2020 de 12 de agosto, na sua redação atual, submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia doze a vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco na importância de um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e quatro euros e vinte e oito cêntimos (1.118.504,28€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e onze minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

